



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que haverá sustentação oral nos itens 47 a 50, TC-008080.989.19-7, TC-009040.989.19-6, TC-009585.989.19-7 e TC-010216.989.19-4, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e nos itens 69, TC-001355.989.21-1, e 88, TC-013228.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

01 TC-002615.989.19-1

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Exercício: 2019.

Dirigentes: Laura Margarida Josefina Laganá e Emilena Josimari Lorenzon Bianco (Diretoras-Superintendentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à referida Autarquia, para ciência das recomendações exaradas, alertando-a de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, determinou que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no mencionado voto seja objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Ceeteps.

02 TC-003093.989.15-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Luis Cesarino de Moraes Navarro (Diretor-Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27-04-15. Valor – R\$10.800.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

03 TC-018237.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-11-17. Valor – R\$836.024.400,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

04 TC-015599.989.21-7 (ref. TC-002608.989.17-4)

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: André Steagall Gertsenchtein e Anapaula Haipek Campos (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

05 TC-000914.989.16-5

Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

Exercício: 2016.

Dirigente: José Goldemberg (Presidente).

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

270.454) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, referente ao exercício de 2016, com decorrente quitação do respectivo ordenador de despesas, consoante previsto no artigo 35 da referida lei, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

06 TC-004791.989.20-5

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Exercício: 2020.

Dirigentes: Dirlei Salas Ortega e Roberto Gomes Rodrigues (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, consoante disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, referente ao exercício de 2020, com decorrente quitação dos responsáveis, conforme previsto no seguinte artigo 34.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-001618.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Manutenção do portal institucional de serviços do Detran-SP e disponibilização de infraestrutura virtualizada on premises avançada com gerenciamento.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cláudia Santos Fagundes (Diretora de Administração).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-11-18. Valor – R\$5.424.781,68.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-025001.989.19-3

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Manutenção do portal institucional de serviços do Detran-SP e disponibilização de infraestrutura virtualizada on premises avançada com gerenciamento.

Responsável: Cláudia Santos Fagundes (Diretora de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-024731.989.20-8

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Manutenção do portal institucional de serviços do Detran-SP e disponibilização de infraestrutura virtualizada on premises avançada com gerenciamento.

Responsável: Cláudia Santos Fagundes (Diretora de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação, o Contrato nº 151/18 e os respectivos 1º e 2º Termos Aditivos firmados entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, sem embargo de recomendar à Origem que atente à disciplina do inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à necessidade de reserva tempestiva dos recursos financeiros de suporte à execução do ajuste.

Por fim, reservou-se a ocasião vindoura juízo sobre a execução do ajuste, assunto do TC-002158.989.19-4, que ainda cumpre fase de instrução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-022077.989.20-0

Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento da página eletrônica da PGE e de sistemas computacionais baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente WEB.

Responsável: Bruno Maciel dos Santos (Procurador do Estado Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-006936.989.21-9

Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento da página eletrônica da PGE e de sistemas computacionais baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente WEB.

Responsável: Bruno Maciel dos Santos (Procurador do Estado Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 05/2018 firmado entre o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE e Hexa Solution Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

12 TC-004837.989.21-9

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público Coordenador Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-12-20. Valor – R\$13.649.852,70.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 021/2020 e o decorrente Contrato nº 028/2020 celebrado entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

13 TC-015618.989.19-8

Conveniente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP.

Objeto: Estabelecer e regulamentar cooperação para implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos de pós-graduação da USP nas atividades de educação à distância da Univesp.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da Univesp), Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da Fusp), Vahan Agopyan (Reitor da USP) e Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor da USP).

Em Julgamento: Convênio de 25-02-19. Valor – R\$6.510.000,00.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio firmado entre Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp e Universidade de São Paulo – USP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, destacou que, a despeito da solução de mérito atribuída ao instrumento primário, a verificação da economicidade e da eficácia na aplicação dos recursos ocorrerá no exame da decorrente prestação de contas.

14 TC-018647.989.16-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador-Geral da Unicamp), Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp) e Lair Zambon (Executor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$10.340.432,15.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário confiado à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, no exercício de 2015, quitando-se os responsáveis relativamente ao valor de R\$ 11.040.367,14 (onze milhões, quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) efetivamente aplicado, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-044187/026/12

Recorrente: Secretaria de Estado da Habitação.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Guarantã, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$12.193,67.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário Estadual) e Iochinori Inoue (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença de fls. 87/90, julgar regular a prestação de contas da verba confiada à Prefeitura Municipal de Guarantã, no exercício de 2011, concedendo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-011167.989.16-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-07-16. Valor – R\$12.961.688,45.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-014205.989.17-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Controle das Quantidades de Serviços – Lei nº 9.076/95.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-001765.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-000023.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: João César Queiroz Prado (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-011281.989.16-0



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto, João Cesar Queiroz Prado (Diretores de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-023362.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras no S.A.A. do Município de Peruíbe, compreendendo a implantação da ETA Peruíbe, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsável: Carlos Eduardo Moura Santos (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-08-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, sem prejuízo da observância, pela Administração, das advertências e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os Termos de Alteração e o Controle de Quantidades (Lei Leiva), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, incisos III e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar aos Senhores Celso Eduardo Campos Osse, Superintendente de Gestão de Empreendimentos, responsável pela autorização e pela assinatura dos Termos de Alteração, e Luiz Paulo de Almeida Neto e João Cesar Queiroz Prado, Diretores de Sistemas Regionais, responsáveis pela assinatura do 1º e 2º Termo de Alteração, respectivamente, multas individuais no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

22 TC-025768.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

social.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-19.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 2º Termo de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

23 TC-020878.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII – AME Barretos – Unidade Cirúrgica Ambulatorial.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore, Tiago Silva Birkholz Duarte (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora Técnica da CGCSS), Scylla Duarte Prata e Henrique Duarte Prata (Presidentes do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.561.155,78.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.169.969,18 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), sem prejuízo da recomendação e das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que o saldo não utilizado, de R\$ 810.625,02 (oitocentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos), deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao analisado, no âmbito do Contrato de Gestão nº 2292014/19, de 19/02/2020.

24 TC-012881.989.21-4 (ref. TC-004986.989.17-6, TC-006624.989.18-2, TC-012844.989.18-6, TC-016490.989.18-3, TC-020252.989.18-1, TC-006289.989.17-0 e TC-000044.989.19-2)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Azevedo & Travassos S/A, objetivando a prestação de serviços de execução das obras de implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata do Metrô, no valor de R\$46.415.385,00.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou regulares, com ressalvas, a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 19-02-18, 18-05-18, 19-07-18 e 19-09-18, bem como conheceu da execução contratual e do termo de rescisão de 19-12-18.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 31 de agosto de 2021.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-010507.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações para prover conectividade, via rede de dados, para Paço Municipal e unidades descentralizadas.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Michel Abrão Ferreira e Christiano Biggi Dias (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moisés Ferreira Maciel (OAB/SP nº 321.458), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-000828.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicação para prover conectividade, via rede de dados, para Paço Municipal e unidades descentralizadas.

Responsável: Christiano Biggi Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Ferreira Maciel (OAB/SP nº 321.458), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-011068.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Liga Jundiaense das Escolas de Samba – Lijunes.

Objeto: Prestação de serviços de pré-produção, produção e organização dos Desfiles de Carnaval de Rua de Jundiaí/2018.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Felipe Nelson Hass (Diretor do Departamento de Cultura).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Peroni (Gestor da Unidade de Cultura).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felipe Nelson Hass (Diretor do Departamento de Cultura) e Marcelo Peroni (Gestor da Unidade de Cultura).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-01-18. Valor – R\$396.500,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-012246.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Liga Jundiaense das Escolas de Samba – Lijunes.

Objeto: Prestação de serviços de pré-produção, produção e organização dos Desfiles de Carnaval de Rua de Jundiaí/2018.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Felipe Nelson Hass (Diretor do Departamento de Cultura) e Marcelo Peroni (Gestor da Unidade de Cultura).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura que nos futuros procedimentos licitatórios ou contratações diretas, observe com rigor o disposto na Lei de Licitações, bem como as disposições previstas nas Instruções desta E. Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-015183.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/2020). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$8.244.515,20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-017733.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-023507.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 31 de agosto de 2021, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

32 TC-004945.989.19-2

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no mencionado voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

33 TC-019235.989.20-9 (ref. TC-002425.989.20-9 e TC-001106.989.16-3)

Embargantes: Carlos Domingos Pires e João Carlos Polegato – Ex-Presidentes do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem – Marília.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem – Marília, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: João Carlos Polegato e Carlos Domingos Pires (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Denny Elton Mariano Remanaschi (OAB/SP nº 407.893) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

34 TC-002088.989.21-5 (ref. TC-004228.989.18-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Óleo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rubens Esteves Roque (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-08-20.

Advogados: Victor Henrique Correa Miras (OAB/SP nº 392.192) e Pécisia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 26 de agosto de 2020 do TC 4228.989.18-2.

35 TC-004812.989.21-8 (ref. TC-004386.989.18-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marco Antonio Giro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogados: Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788) e Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 2021 do TC 4386.989.18-0.

36 TC-000130/019/14

Recorrente: Paulo Turato Miotta – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e K33 Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma da Emei Bambi, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$609.935,91.

Responsável: Paulo Turato Miotta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, republicada no D.O.E. de 27-04-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601)

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta e excluir das razões de decidir a questão referente à planilha, mantendo-se as demais irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

37 TC-000631/018/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e Empresa Jornalística Superior Ltda., objetivando a publicação quinzenal dos atos oficiais da Administração Municipal, no valor de R\$45.464,00.

Responsável: José Luiz da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-000023/015/15

Recorrente: Antonio Alcino Vidotti – Ex-Prefeito do Município de Suzanópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzanópolis e Eduardo Carlos Nogueira Filho – ME, objetivando a aquisição de medicamentos diversos, necessários ao abastecimento e à manutenção das atividades básicas da Divisão de Farmácia da UBS II, no valor de R\$30.083,26.

Responsável: Antonio Alcino Vidotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando o responsável à devolução da quantia impugnada.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15.

39 TC-000024/015/15

Recorrente: Antonio Alcino Vidotti – Ex-Prefeito do Município de Suzanópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzanópolis e Katiussia Aparecida de Oliveira – ME, objetivando a aquisição de medicamentos diversos, necessários ao abastecimento e à manutenção das atividades básicas da Divisão de Farmácia da UBS II, no valor de R\$35.047,51.

Responsável: Antonio Alcino Vidotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15.

40 TC-000025/015/15

Recorrente: Antonio Alcino Vidotti – Ex-Prefeito do Município de Suzanópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzanópolis e Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos diversos, necessários ao abastecimento e à manutenção das atividades básicas da Divisão de Farmácia da UBS II, no valor de R\$4.867,30.

Responsável: Antonio Alcino Vidotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

41 TC-011922.989.20-7 (ref. TC-005003.989.15-9)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Fumes.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Fumes, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: José Carlos Nardi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa imposta, mantendo-se os demais apontamentos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

42 TC-019323.989.20-2 (ref. TC-005147.989.15-6)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Ana Carolina Neves Alves Ramos e Lucieni Cristina Galvão Lázaro (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Francisco Caluza Machado (OAB/SP nº 236.798).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2015, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

43 TC-012942.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antônio Raupp (Diretor Geral do Parque Tecnológico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venancio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 135/2017 celebrado entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-015590.989.18-2

Contratante: Craisa – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André.

Contratada: Tangará Importadora e Exportadora S/A.

Objeto: Fornecimento de leite em pó integral.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade e Moura (OAB/SP nº 274.810) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-000046.989.21-6

Contratante: Craisa – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André.

Contratada: Tangará Importadora e Exportadora S/A.

Objeto: Fornecimento de leite em pó integral.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 06-11-20.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade e Moura (OAB/SP nº 274.810) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução do Contrato nº 34/2017 firmado entre Craisa – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André e Tangará Importadora e Exportadora S/A, nos termos do 3º relatório da Fiscalização, de 12 de fevereiro de 2021.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão, de 06 de novembro de 2020.

46 TC-013201.989.21-7

Contratante: Câmara Municipal de Diadema.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Objeto: Aquisição de 21 veículos zero quilômetro para substituição da frota oficial da Edilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Revelino Teixeira de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-19.

Advogadas: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e Silvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Diadema e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Em seguida, apregoado o Doutor Rubens Catirce Junior, advogado, Representante do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 47 a 50, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

47 TC-008080.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Isael Domingues (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-06-18. Valor – R\$601.440,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

48 TC-009040.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

49 TC-009585.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

organizacional e previdenciária.

Responsável: Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

50 TC-010216.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária.

Responsável: Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rubens Catirce Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-001037.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 28-06-19. Valor – R\$11.576.548,40. Notas de Empenho de 23-07-19, 31-07-19, 05-08-19, 21-08-19, 17-09-19, 30-09-19, 02-12-19, 02-01-20, 07-02-20, 11-02-20, 02-03-20, 04-03-20, 06-03-20, 31-03-20, 29-04-20, 20-05-20, 09-06-20, 17-06-20 e 25-06-20. Valor – R\$8.816.991,56.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

52 TC-001128.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 007/2019, a Ata de Registro de Preços nº 162/2019, à qual subscrevem Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda., as correspondentes Notas de Empenho e a respectiva Execução, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

53 TC-004850.989.18-7

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Alex Sandro Pereira do Nascimento.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2018, com advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique a efetividade das providências anunciadas pela defesa quanto aos itens A.1. Planejamento das Políticas Públicas (realização de Audiências públicas); B.2.1. Despesa de Pessoal (classificação dos gastos laborais); B.4.2.1 Regime de Adiantamento; B.4.2.2. Gastos com Combustível; C.1 Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas (erros de classificação de modalidades de licitação), C.1.1.1 Ausência de exclusividade para micro e pequenas empresas; C.1.1.2. Dispensa de licitação de serviço contínuo; e D.1. Cumprimento das exigências legais.

54 TC-004632.989.19-0

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2019.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogado: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Silvio Gabriel, Prefeito do Município de Rosana no exercício de 2019, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe a efetividade das notícias trazidas em relação aos itens B.1.9.1 (cargos comissionados); B.1.9.2 (estagiários); B.3.2 (multas de trânsito).

Alertou, ainda, a Origem de que a repetição de apontamentos poderá motivar pronunciamento desfavorável a futuros balanços do Município.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual em vista de eventual controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.562/2017, norma que disciplina o “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário”.

55 TC-004833.989.19-7

Prefeitura Municipal: Taiapu.

Exercício: 2019.

Prefeita: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita do Município de Taiapu no exercício de 2019, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, oportunamente, promova o acompanhamento das providências noticiadas para os itens B.1.9 (edição de lei para regularização de cargos dissonantes à regra do artigo 37, inciso V, da CF/88; suspensão legal dos custeios de “Salário Esposa”; realização de concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

público e sequente redução de turnos extras; regularização das ocorrências de servidores em desvio de função); B.3 (reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso; doação de caminhões de terra sob demanda de inquérito do Ministério Público Estadual); e C.2 (retomada de convênio celebrado para as obras de construção de unidade de creche).

56 TC-004910.989.19-3

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Sidney Antonio Ferraresso e Rodrigo Pellegrini Magaldi.

Períodos: (01-01-19 a 10-06-19, 01-07-19 a 31-12-19) e (11-06-19 a 30-06-19).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-05-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens i-Planejamento, i-Ambiente, i-Cidade, i-Gov-Ti, Parcelamento da Dívida Previdenciária, Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas, Merenda Escolar e Acompanhamento da Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratual (Prestação de serviços de transporte de alunos à Apae e pacientes ao Centro de Nefrologia de Amparo – Cenam).

57 TC-004656.989.19-1

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Baptista Mateus de Lima.

Advogado: André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto.

58 TC-004925.989.19-6

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gerson Moreira Romero.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2019, com advertências, consignadas no mencionado voto, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

59 TC-004964.989.19-8

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Claudinei Alves dos Santos.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Obras de pavimentação, Obras paralisadas, Revisão Periódica do Cadastro Imobiliário, Atualização da Planta Genérica de Valores, Adoção de Alíquotas progressivas para a Cobrança do IPTU, Bens Patrimoniais, Estrutura Física das Unidades de Saúde, i-Ambiente, i-Cidade e i-GOV-TI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

60 TC-000375/019/16

Recorrente: Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, no valor de R\$156.000,00.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito) e Antonio Eduardo Francisco (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decretar a regularidade da prestação de contas de verbas repassadas pela Prefeitura de Engenheiro Coelho à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, no exercício de 2013, e, nos moldes do artigo 34 do referido diploma, dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-015219.989.20-9 (ref. TC-002259.989.17-6)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB/SP nº 309.867).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 01-12-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação à responsável, consoante disposto no sequente artigo 35 da norma citada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-014219.989.21-7 (ref. TC-003197.989.19-7)

Recorrente: Carlos Nelson Bueno – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril e Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Mogi Mirim).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Bueno Filho (OAB/SP nº 232.198) e Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855).

Fiscalização atual: UR-19.

63 TC-014227.989.21-7 (ref. TC-003197.989.19-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Mogi Mirim).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Bueno Filho (OAB/SP nº 232.198) e Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril”, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, nos termos do artigo 35 do indigitado diploma normativo, conferir quitação ao responsável da Associação Pública, Senhor Carlos Nelson Bueno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-019178.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-06-17. Valor – R\$7.102.953,78.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

65 TC-024654.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

66 TC-024658.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-024661.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-019393.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto, determinando, ainda, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, aplicar ao Senhor Elvis Leonardo Cezar, ex-Prefeito Municipal, responsável pela autorização e assinatura do ajuste, multa no valor equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender cabíveis.

Em seguida, apregoadado o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 69, TC-001355.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-001355.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, consistentes no patrocínio de interesses da Prefeitura do Município de Lorena perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-04-18. Valor – R\$210.600,00. Termos aditivos de 05-04-19 e 03-04-20.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-000498.989.14-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sílvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-13. Valor – R\$80.732.810,24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

71 TC-001698.989.13-4

Representante: Empa S/A – Serviços de Engenharia.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

72 TC-000953.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

73 TC-018911.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

74 TC-017431.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

75 TC-001332.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

76 TC-001247.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

77 TC-025060.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

78 TC-001813.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares a Concorrência nº 04/2013, o Contrato nº 220/2013 e os Termos de Aditamento e de Apostilamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do referido voto.

79 TC-011237.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Responsáveis: Elaine Álvares Silveira Rocha (Prefeita), José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária), Denilson Luiz de Freitas, Paulo Kiyoshi Mashiba e Antonio Tadeu de Siqueira (Membros do Conselho Fiscal da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor R\$1.782.462,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085) e Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, restando pendente a aplicação do saldo de R\$ 4.348,81 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), a ser analisada na prestação de contas subsequente.

Determinou, ainda, a aplicação das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da observância, pela Administração, das determinações e da advertência anotadas no corpo do mencionado voto.

Por fim, na esteira da manifestação da unidade de economia da ATJ, considerando a inexistência de indícios suficientes de desvio de finalidade ou de aplicação indevida dos recursos públicos, deixou de determinar o ressarcimento de valores e a suspensão de novos recebimentos pela entidade.

80 TC-005165.989.19-5

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2019.

Presidente: Cláudio Magela Olivério.

Advogado: Sandro Hypolito Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 412.562).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2019, com as determinações, advertência e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Cláudio Magela Olivério, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-005175.989.19-3

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2019.

Presidentes: Valmir José Ribeiro e Marcelo Cassio de Paula.

Períodos: (01-01-19 a 08-01-19; 18-04-19 a 31-12-19) e (09-01-19 a 17-04-19).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os Responsáveis, Senhores Valmir José Ribeiro e Marcelo Cassio de Paula, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004856.989.19-9

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao i. Subscritor do expediente TC-021424.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, tendo em conta o noticiado nos itens Cargos em Comissão (B.1.9.1), Pagamento de Gratificação (B.1.9.2) e Gratificação a Comissionados (B.1.9.3), determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004792.989.19-6

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maciel do Carmo Colpas.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Por fim, determinou o arquivamento dos expedientes TCs 016782.989.20, 016785.989.20 e 016789.989.20.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-014303.989.21-4 (ref. TC-022899.989.20-6, TC-022901.989.20-2, TC-022902.989.20-1, TC-022903.989.20-0, TC-022904.989.20-9, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

000036.989.20-0, TC-000266.989.20-1, TC-000268.989.20-9, TC-000267.989.20-0 e TC-000269.989.20-8)

Embargante: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$48.960,00.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Rogério Monteiro Barbosa, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Alaíde Moreira dos Santos e Edison Lourenço Riccomi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, apenas para o fim de considerar regulares, com recomendações, o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 24-10-14 e 24-03-15, mantendo o juízo de irregularidade dos termos aditivos de 12-05-14 e 27-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Igreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e rejeitou a arguição acerca do reconhecimento de decadência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu-se pelo acolhimento dos Embargos de Declaração, para o fim de se determinar o arquivamento dos autos que abrigam o contrato e seus 4 (quatro) aditivos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 04/2015, com a redação dada pela Resolução nº 03/2020.

85 TC-013262.989.21-3 (ref. TC-008100.989.21-9 e TC-022207.989.20-3)

Embargante: Centro de Assistência Social de Capão Bonito – CASCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito – CASCB, no valor de R\$155.310,45.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Kemilly Regina Souto de Proença (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 05-03-21, apenas para o fim de cancelar a determinação para suspensão de recebimento de novos repasses pela entidade e retificar, de ofício, o dispositivo legal que fundamenta a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, todavia, a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$1.254,44 e as determinações para que a entidade devolva sobredito valor aos cofres municipais.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Declaração e, em seguida, encontrando-se em fase de discussão quanto ao mérito, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

86 TC-023227.989.20-9 (ref. TC-003074.989.19-5)

Recorrente: Ana Cláudia Duran Galan – Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – Iprem, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Ana Cláudia Duran Galan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada à Senhora Ana Cláudia Duran Galan, responsável pelas contas em apreço, mantendo-se, porém, os demais fundamentos da r. sentença recorrida, inclusive as determinações e recomendações ali consignadas.

87 TC-012560.989.21-2 (ref. TC-012446.989.19-6, TC-016682.989.19-9, TC-026132.989.20-3 e TC-000401.989.21-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Union Engenharia de Monte Alto Ltda. (atual denominação de André Nascimento Construções e Serviços Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Union Engenharia de Monte Alto Ltda. (atual denominação de André Nascimento Construções e Serviços Ltda.), objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico, no valor de R\$2.102.316,77.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-21, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 11-12-19, bem como conheceu da execução contratual e do termo de rescisão unilateral de 10-01-20.

Advogados: Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615) e Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar irregular o Termo de Rescisão (unilateral) referente ao Contrato Administrativo nº 05/2019, com determinação para que, nos termos dos incisos XIII e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e no prazo de 60 (sessenta) dias, a Administração dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas para cumprimento do quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como das providências relativas às sanções aplicadas à recorrente.

Decidiu, por fim, alterar, de ofício, o juízo de regularidade do Termo de Alteração Contratual nº 05.02/2019, de 11/12/2019, para o de conhecimento, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 88, que solicitou o adiamento do julgamento por uma sessão para apresentação de novos documentos.

88 TC-013228.989.21-6 (ref. TC-020983.989.19-5, TC-021547.989.19-4 e TC-020600.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Padock Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos/maquinários, com mão de obra, para a realização de serviços de limpeza de valas, canais, desassoreamento de rios e nivelamento de ruas, no valor de R\$5.175.626,32.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 24-07-20, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

taquiográficas, juntadas aos autos.

89 TC-004418.989.21-6 (ref. TC-021674.989.20-7)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev, no exercício de 2019.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do Embuprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Barbosa da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antonio Baldo

Carim José Féres